



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.419/2016

FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU PARA O
ANO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 42, I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2016, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 26 de fevereiro de 2016.

Antônio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM

26 / 02 / 2016
40

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2016

ANEXO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40 HORAS	R\$ 2.135,62
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 HORAS	R\$ 1.067,81
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	40 HORAS	R\$ 2.840,36
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 HORAS	R\$ 1.420,18
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	40 HORAS	R\$ 3.124,38
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 HORAS	R\$ 1.562,19

Paço do Município de Senador Pompeu em 26 de fevereiro de 2016

Antonio Mendes de Carvalho
ANTONIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

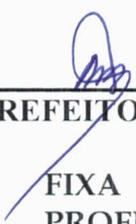


CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SENADOR POMPEU

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - CE, em _____ de _____ de 2016.


PREFEITO MUNICIPAL

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU PARA O
ANO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2016, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE Em 24 de fevereiro 2016


AILTON DA SILVA FELIPE
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO		CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	DE	40 HORAS	R\$ 2.135,62
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	DE	20 HORAS	R\$ 1.067,81
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	DE	40 HORAS	R\$ 2.840,36
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	DE	20 HORAS	R\$ 1.420,18
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III	DE	40 HORAS	R\$ 3.124,38
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III	DE	20 HORAS	R\$ 1.562,19

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE Em 24 de fevereiro 2016


AILTON DA SILVA FELIPE
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
26/02/2016


FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL